

DECRETO-LEI N.º 8.458 — DE 26 DE DEZEMBRO DE 1945

— *Dispõe sobre o registro dos estatutos das sociedades desportivas.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta :

Art. 1.º Nos termos do art. 127, parágrafo único, do Decreto número 4.857, de 9 de novembro de 1939, não serão registrados pelos oficiais de registro os estatutos de sociedades, cujo funcionamento dependa de homologação e aprovação do governo ou de órgão que exerça função delegada do poder pública.

Parágrafo único. Aplica-se a exigência dêste artigo, no que respeita aos respectivos órgãos de fiscalização, às sociedades desportivas de qualquer categoria e de âmbito nacional, regional ou local.

Art. 2.º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação ,revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República. — JOSÉ LINHARES. — *Raul Leitão da Cunha.*

Publicado no *Diário Oficial* de 28 de dezembro de 1945.

-----